



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. CARLOS COSTA.

Nº: 002/2025.

**LOCATÁRIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.148.731/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **VALDIR MATHIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6XX.XX5 SSP/MT e do CPF/MF nº 411.XXX.XXX.20, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

**LOCADOR:** Sr. **CARLOS COSTA**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº MG1XXXX631 SSP/MG e do CPF/MF nº 076.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na cidade de cidade de Sinop/MT, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **locação de um imóvel, para ser destinado a abrigar a Câmara Municipal De Itaúba/MT.**, conforme especificação abaixo descrita:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                  | UND. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 1    | 00081414      | 1594           | LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. | Mês  | 04    | 1.700,00       | 6.800,00    |

1.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente contrato é de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em 04 (quatro) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) cada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.6. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CÂMARA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

4.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início a partir do dia 23/07/2025 e encerramento no dia 30/11/2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) – Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Prazo de Locação do imóvel:**

6.1. O prazo de locação do imóvel será até 04 (quatro) **meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADOR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 11/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela LOCATÁRIA, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

---

- 8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.
- 8.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 8.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

- 9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 9.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.

9.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

9.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

9.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

9.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

9.15. Facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

9.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO CÂMARA MUNICIPAL**

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba**

**Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itaúba**

**Função: 01 – Legislativa**

**Subfunção: 031 – Ação Legislativa**





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

**Programa: 0001 – Ação do Legislativo**

**Projeto/Atividade: 2001 – Manut das atividades da Câmara**

**Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros serviços de Terceiro - Pessoa Física**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Câmara Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

### **Preposto**

15.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LOCADOR designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização Técnica**

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77

**IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

**IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Inciso I do art. 140 da LEI FEDERAL Nº 14.133, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Gestor do Contrato**

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO**

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO**

17.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CERTIDÃO**

19.1. Foi apresentada a certidão obrigatória exigida por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão      |
|----------|--------------|------------------|---------------------|
| RFB/PGFN | 10/07/2025   | 06/01/2026       | 850D.D6B4.3554.051F |

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

20.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Itaúba/MT ([www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br));

III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 23 de julho de 2025.

**LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT**  
**Valdir Mathias**  
**Presidente**

**LOCADOR: CARLOS COSTA**  
**PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Otávio Luiz Fiel**  
**CPF: 946.XXX.XXX-87**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Lhewichski**  
**CPF: 004.XXX.XXX-07**